Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

PREGÃO N. 120/2011

(Protocolo n. 98509/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 71, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado, cuja proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 25 de novembro de 2011**, **às 9 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I) que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico;

b) ANEXO II: Planilha de Custos;

c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;

d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço eletrônico:

- http://www.tre-sc.gov.br (*“Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”)*

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de cooperativa de mão-de-obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui prerrequisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
1	O preço mensal para fornecimento, de segunda à sexta-feira, 8 horas por dia, da equipe prevista no subitem 6.1 do Projeto Básico, abaixo transcrito: *"6.1. (...) estima-se a necessidade do TRESC em 4 Técnicos em Eletrotécnica, 1 Técnico em Telecomunicações, 4 Profissionais da Construção Civil, 5 Profissionais do Mobiliário e 1 Supervisor, como demonstrado na Tabela 3."*	PM
2	O valor total resultante da multiplicação de 120 X Pacote Adicional 1 ($P1_E$ = 1 hora de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P1_E$ x 120
3	O valor total resultante da multiplicação de 30 X Pacote Adicional 2 ($P2_T$ = 1 hora de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P2_T$ x 30
4	O valor total resultante da multiplicação de 200 X Pacote Adicional 3 ($P3_{PC}$ = 1 hora de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P3_{PC}$ x 200
5	O valor total resultante da multiplicação de 90 X Pacote Adicional 4 ($P4_{PM}$ = 1 hora de serviços por Profissional do Mobiliário).	$P4_{PM}$ x 90
6	O valor total resultante da multiplicação de 60 X Pacote Adicional 5 ($P5_S$ = 1 hora de serviços por o Supervisor).	$P5_S$ x 60
7	O preço do Pacote Adicional 6 ($P6_E$ = 1 mês de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P6_E$ x 1
8	O valor total resultante da multiplicação de 0,25 X Pacote Adicional 7 ($P7_T$ = 1 mês de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P7_T$ x 0,25

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
9	O valor total resultante da multiplicação de 1,5 X Pacote Adicional 8 ($P8_{PC}$ = 1 mês de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P8_{PC}$ x 1,5
10	O valor total resultante da multiplicação de 40 X taxa diária de deslocamento de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisor, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.	TD x 40

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o edital.

4.2.4. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.2.5. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optante pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como os documentos de que tratam os subitens 7.2 e 8.3, alínea "a", deste edital.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.9.1. O disposto no subitem 4.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.9.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.10. O licitante vencedor deverá manter, ainda, **preposto** no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESC, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista nos subitens 5 e 6 do Projeto Básico.

4.11. Recomenda-se aos licitantes que realizem inspeção *in loco* nos móveis e imóveis que receberão manutenção nos ditames deste Edital, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18 horas, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718. A inspeção poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação do grupo cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores de que trata o subitem 4.2, alínea “a”.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte , que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os outros itens.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) a Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no site do TRESC, no endereço de que trata o subitem 1.3.1.

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico;

e) quantidade de pessoal que executará os serviços; e

f) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletirem correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.4 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “d” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” é de **23,81%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado;

f) os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Encargos Sociais, ANEXO IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela licitante contratada;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x

100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades;

b) não apresente as especificações técnicas exigidas no ANEXO I deste Edital;

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital;

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

d) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

e) estudos setoriais;

f) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Para fins de habilitação serão exigidos, ainda, do licitante cadastrado:

a) certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade; e

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA; e

c) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional da área de engenharia, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar os serviços de hidráulica, elétrica e telefonia.

8.3.2.1. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica mencionados no subitem 8.3.2, alínea "b", consistem na execução de serviços de hidráulica, elétrica e telefonia;

8.3.3. Relativamente ao subitem 8.3.2, alínea "c", entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de

sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

8.3.3.1. O profissional de que trata o subitem 8.3.2, alínea “c”, deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de serviços de hidráulica, elétrica e telefonia).

8.3.4. Os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.3.2 deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* pregao@tre-sc.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.gov.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pelo licitante vencedor incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Acordo de Nível de Serviço (ANS), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS.

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura, por hora do profissional faltante ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao dia, situação em que será aplicado

o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” deste subitem alcance 20% (vinte por cento) do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

g) caso haja descumprimento dos demais deveres do licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no ANS, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

h) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

10.1.1.1. Para efeito das multas previstas no subitem 10.1.1**,** será considerada tão somente a fatura principal.

10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” , “d” e "e" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional.

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

12.1.4. realizar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

12.1.6. fornecer currículo simplificado dos técnicos, do supervisor e dos

profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência solicitada no Projeto Básico anexo, antes de firmado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será entregue com este fim, observado o seguinte:

a) o TRESC poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

b) todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência anterior; e

c) apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

12.1.7. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigente;

12.1.8. em caso de necessidade de deslocamento de empregado para atendimento às Zonas Eleitorais do interior do Estado, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o profissional, observado o seguinte:

a) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRESC, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

b) o licitante vencedor deverá utilizar a taxa diária de deslocamento de que trata o ITEM 10 da alínea “a” do subitem 4.2 deste Edital para custear também eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente;

c) o TRESC em hipótese alguma irá utilizar os pacotes adicionais descritos no subitem 3 do Projeto Básico para remunerar o período em que os profissionais do licitante vencedor estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESC;

d) o licitante vencedor não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçú, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

e) o licitante vencedor deverá repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados no deslocamento, em suas respectivas contas bancárias, em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRESC; e

f) o TRESC se responsabilizará pelo transporte de seu prédio-sede até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

12.1.9. executar os serviços na forma determinada neste Edital e no Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização do contrato;

12.1.10. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade do TRESC que sejam utilizados na execução dos serviços;

12.1.11. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subitem 5 do Projeto Básico;

12.1.12. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

12.1.13. fornecer e manter uniformes para cada um dos funcionários contratados, os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo estas ser apresentadas, ao setor competente para aprovação;

12.1.14. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário.

12.1.15. promover a perícia a cargo do Médico ou Engenheiro do Trabalho a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados que desempenharão atividades no TRESC.

12.1.15.1. o resultado da perícia deverá ser entregue ao TRESC em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

12.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.1.17. iniciar os serviços adicionais em até 1 (uma) hora, nas situações emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC, consoante disposto no subitem 3 do Projeto Básico (ANEXO I);

12.1.17.1. os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do horário de expediente normal de trabalho e, ainda, em horário noturnos;

12.1.17.2. o TRESC poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução;

12.1.18. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESC, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESC;

b) não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista nos subitens 5 e 6 do Projeto Básico; e

c) o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária.

12.1.19. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste, bem como as demais normas administrativas do TRESC;

12.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.21. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC;

12.1.22. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.24. manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

12.1.25. substituir, imediatamente após comunicação do TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.26. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados nos subitens 5 e 6 do Projeto Básico, profissional habilitado, com registro no CREA/SC, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC;

12.1.27. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado pela Seção de Manutenção Predial do TRESC;

12.1.28. submeter previamente à aprovação da Gestão do contrato eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente previstos para a execução dos serviços.

12.1.29. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

12.1.30. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

12.1.31. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão e da Fiscalização do contrato, e demais servidores do TRESC, com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.32. orientar seus funcionários a zelarem pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

12.1.33. durante a realização dos serviços, facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da Gestão do contrato, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

12.1.34. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do engenheiro ou supervisor responsável;

12.1.35. apresentar em faturas distintas a cobrança pelos serviços mensais da equipe de que trata o ITEM 1 (fatura principal, referente ao valor fixo mensal contratado) e o faturamento dos pela execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

12.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e da Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

12.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

12.1.38. fornecer as ferramentas, equipamentos e materiais relacionados no ANEXO III do Projeto Básico em até 20 dias úteis, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

12.1.38.1. ficará a cargo do licitante vencedor a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda;

12.1.39. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

12.1.40. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.41. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.42. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.43. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE, conforme Resolução TSE n. 23.234, Anexo V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e. 13.3.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESC avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea “b”) vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

19.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.gov.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

20.6. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 10 de novembro de 2011.

____

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado, autorizado pelo Senhor _______________, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 120/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _______________ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _______________, inscrito no CPF sob o n. _______________, residente e domiciliado em _______________/SC e, de outro lado, a empresa _______________, estabelecida na cidade de _______________, inscrita no CNPJ sob o n. _______________, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _______________, Senhor(a) _______________ inscrito(a) no CPF sob o n. _______________, residente e domiciliado(a) _______________, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de _______________, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais.

1.1.1. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

a) prédios sede e anexo deste Tribunal, nesta Capital;

b) Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado, em São José/SC;

c) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina; e

d) nos demais imóveis que estiverem, eventualmente, sendo utilizados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina.

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC em:

a) 4 (quatro) Técnicos em Eletrotécnica;

b) 1 (um) Técnico em Telecomunicações;

c) 4 (quatro) Profissionais da Construção Civil;

d) 5 (cinco) Profissionais do Mobiliário; e

e) 1 (um) Supervisor.

1.2.1. Os trabalhos da equipe de que trata o subitem 1.2. serão prestados de segunda à sexta-feira, 8 (oito) horas por dia.

1.2.2. Os profissionais deverão possuir a seguinte qualificação:

a) **Técnico de Eletrotécnica**: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada;

b) **Técnico em Telecomunicações**: formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada;

c) **Profissional da Construção Civil**: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3.

d) **Profissional do Mobiliário**: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3;

e) **Supervisor**: experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação e formação em no mínimo uma das áreas acima elencadas, bem como conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritos na subcláusula 1.3.

1.2.2.1. Os Técnicos de Eletrotécnica, Telecomunicações e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.3. Serão executados pelos profissionais os seguintes serviços de manutenção:

a) Técnicos de Eletrotécnica:

- manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;
- medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;
- manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;
- instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, tomadas de sobrepor ou de embutir, das instalações internas e externas;

- instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;
- manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;
- manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;
- instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo quadros elétricos, subestações, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio;
- instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;
- instalação de microfones e aparelhos de sonorização;
- transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;
- executar a manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESC; e
- realizar outras atividades correlatas.

b) Técnicos em Telecomunicações:

- especificar, instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos terminais de telefonia e centrais telefônicas;
- analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- apoiar na operação e manutenção do software de suporte ao funcionamento de uma rede local institucional;
- diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em sistemas de telecomunicações;
- assessorar tecnicamente na compra de produtos de telecomunicações;
- auxiliar o projeto de redes telefônicas internas e externas;
- instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;
- realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;
- abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- geração de relatórios mensais e anuais;
- realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- confecção de cabos para o padrão de telefonia (rj11 e rj45);
- efetuar a troca de aparelhos telefônico e de fax nas estações de trabalho;
- manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;
- instalação de nova linha e ramal interno;
- substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESC;
- pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos, digitais e aparelhos de fax;

- transporte, controle e gestão de equipamentos diversos; e
- realizar outras atividades correlatas.

c) Profissionais da Construção Civil:

- reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- reparo de vazamento em redes pluvias e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;
- conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;
- conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;
- serviço de pedreiro, gesseiro, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;
- instalação e recuperação de forros em geral;
- execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.
- realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;
- serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias. proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas.
- substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;
- realização de complementações, consertos, substituições e acréscimos em pisos diversos;
- pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;
- reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);
- conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;
- serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d’água, látex pva, vinil-acrilícas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme nbr 13245;

- instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;
- remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos;
- execução de serviços gerais da área de manutenção predial;
- realizar outras atividades correlatas.

d) Profissionais do Mobiliário:

- montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;
- serviço de marcenaria e carpintaria no mobiliário de patrimônio do TRESC, sempre que solicitado pela Gestão ou Fiscalização do Contrato;
- instalação de rodízios, puxadores, fórmicas, etc., nos diversos móveis do Tribunal e Cartórios;
- instalação de equipamentos diversos, tais como: quadros, murais, equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, acessórios de mobiliário, escritório e suportes em geral;
- transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;
- organização de estoque, incluindo separação, classificação e carregamento de materiais;
- execução de serviços gerais da área de manutenção de móveis; e
- realizar outras atividades correlatas.

e) Supervisor dos Serviços:

- supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos Técnicos e Profissionais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;
- vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;
- manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;
- zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESC;
- receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- receber e providenciar as determinações da GESTÃO do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;
- acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- gestão e controle de materiais e equipamentos diversos; e
- realizar outras atividades correlatas.

1.3.1. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Projeto Básico, assim como nas normas correlatas.

1.3.2. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRE/SC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA.

1.3.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 07:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.5.

1.3.4. Haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.5.

1.3.5. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.4. Nos casos de **manutenção corretiva emergencial** em que haja necessidade de fornecimento de materiais deverão ser observadas as seguintes regras:

a) sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas do objeto desta contratação, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente do TRESC verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado;

b) o orçamento prévio deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; e

c) o prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE	ATIVIDADE	QUANT.
1	Serviços de manutenção corretiva por Técnico em Eletrotécnica	1 (uma) hora
2	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Telecomunicações	1 (uma) hora
3	Serviço de manutenção corretiva por Profissional da Construção Civil	1 (uma) hora
4	Serviço de manutenção corretiva por Profissional do Mobiliário	1 (uma) hora
5	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor	1 (uma) hora
6	Serviços prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês
7	Serviços prestados por Técnico em Telecomunicações em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês
8	Serviços prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês

1.5.2. Os serviços adicionais deverá ser iniciados em até 1 (uma) hora, nas situações emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC.

1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do horário de expediente normal de trabalho e, ainda, em horário noturnos.

1.5.4. O TRESC poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 120/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/___/_____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) R$ _______(_______) mensais, pelos serviços prestados pela equipe de que trata o subitem 1.2;

b) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.5.1;

c) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.5.1;

d) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.5.1;

e) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.5.1;

f) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.5.1;

g) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 6 de que trata a subcláusula 1.5.1;

h) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 7 de que trata a subcláusula 1.5.1;

i) R$ _______(_______), pelo pacote de serviço adicional 8 de que trata a subcláusula 1.5.1; e

j) R$ _______(_______), referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o translado), inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1. Fornecer as ferramentas, equipamentos e demais materiais relacionados no quadro abaixo em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, este Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

ITEM	MATERIAL	QUANT.
1	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; dispositivo para transporte removível com alça telescópica e rodas; fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; fechaduras com segredo personalizável; bolsos e divisões auxiliares internamente; dimensões de 45,5 X 33 X 15,5cm (comp. x larg. x alt.), cor preta, marca Vonder, modelo MF180 ou similar.	2 unidades
2	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar em nylon; com 5 divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível com 17 divisões; dimensões de 45,5 X 33 X 15,2cm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; marca Vonder, modelo MF931 ou similar.	1 unidade
3	Chave canhão sextavada, cabo tri-ovalado, com medidas nominais de 8 x 245, 9 x 245, 10 x 245, 11 x 245, 12 x 245, 13 x 245 (mm x mm), acabamento niquelado, cabo ergonômico, marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
4	Jogo de chave hexagonal com acabamento oxidado, fabricada em aço cromo-vanádio; com curvatura de 90 graus; composto por chaves nas medidas nominais de 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 (mm); marca Belzer ou similar.	13 jogos
5	Chave de fenda fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 3.1/8, 1/8 x 6, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 12 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
6	Chave Phillips fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; acabamento niquelado; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 5, 3/16 x 5, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 8 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
7	Chave de fenda com haste isolada, fabricadas em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 1/8 x 4, 3/16 x 4, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
8	Chave de fenda paralela com haste isolada; fabricadas em aço cromo-vanádio; largura da ponta igual ao diâmetro da haste; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; cabo ergonômico tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 8, 3/16 x 6, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
9	Chave de fenda cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 5/16 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
10	Chave Phillips Isolada; fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 4”, 3/16 x 4”, 1/4 x 6” (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
11	Chave Phillips cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; ponta oxidada; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 1/4 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
12	Alicate de corte diagonal; fabricado em aço cromo-vanádio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por indução; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; capacidade de corte de arame mole ø 2.5 e arame duro ø 1.6; na medida nominal de 6 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades
13	Alicate bomba d’água com isolamento; fabricado em aço cromo-vanádio; com regulagem por ranhuras e sistema de trava; cabo com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; na medida nominal de 9 1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades
14	Alicate para freno; fabricado em aço cromo-vanádio; nas medidas nominais de 6 e 9 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades de cada
15	Chave ajustável; acabamento oxidado (cabeça polida nas duas faces) com proteção contra ferrugem e corrosão; com acionamento por rosca sem fim recartilhada que permite fácil ajuste da abertura da mandíbula; com escala em milímetros para determinar a abertura; nas medidas nominais de 6, 8 , 12 (pol) marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
16	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
17	Talhadeira com punho de proteção; fabricada em aço cromo-vanádio; utilizada para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 200 x 19, 250 x 22, 300 x 25 (mm x mm), marca Belzer modelo SPR ou similar.	5 unidades de cada
18	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73m, altura da escada fechada de no máximo 89cm; peso mínimo: 11Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
19	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20m (fechada x aberta);	1 unidades

	com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar	
20	Luva mista raspa / lona; palma em raspa de couro; com punho e dorso em tecido tipo lona; marca Vonder ou similar	26 unidades
21	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55cm, largura máxima de corte: 17cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26x63x40cm (AxLxP); peso mínimo de: 4,7kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	1 unidade
22	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 X 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol² (120bar); peso máximo de 26kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	1 unidade
23	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28mm de área de impácto e 33cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7kg e no máximo 0,8kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	13 unidades
24	Trena, com 5m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	13 unidades
25	Cortador de piso/azulejo que corta até 75cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	1 unidade
26	Ferro de solda para grandes massas, com 80W de potência, 220V, troca de pontas rápida por sistema tipo baioneta, cabo de conexão de borracha de silicone anti-queima, ponta padrão HT2, com suporte KH27, peso máximo 267g, marca Weller modelo LR82 ou similar.	6 unidades
27	Soprador Térmico, com potência de 2000W; temperatura 50-630 °C; com três níveis de vazão de ar 150/300/500 L/min; 220V; peso máximo 0.97kg; com ajuste da temperatura de acordo com o material; ajuste de 10 em 10 °C; com desligamento do aparelho em caso de altas temperaturas; com controle da temperatura da base, mantida em 50 °C; com display digital; para uso em madeira, metal, plástico e pinturas; marca Boch, modelo GHG 630 DCE Professional ou similar .	2 unidades
28	Nivelador a laser; para ajustes fáceis e rápidos; capaz de trabalhar em qualquer superfície, em qualquer ângulo; com botão de operação; com 2 bolhas para uso horizontal e vertical; com acessórios para diferentes superfícies; compacto; tipo de Laser: 635 Nm, classe de Laser: 2; precisão: aproximadamente 10 mm em 5 m; alcance máximo de no mínimo 5 m, peso máximo de 0,10 kg; potência Máx.: < 1 mW; com bolsa de transporte e 3 baterias; marca Skil, modelo Spider 0502 ou similar.	1 unidade
29	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5kg, cor preta, marca Tramontina ou similar	1 unidade
30	Termômetro digital infravermelho com mira laser, tipo pistola, com display de cristal líquido, mira laser para acertar o alvo com precisão, backlight, faixa de medição mínima: -32 ºC a 375 ºC (26 ºF ~ 716 ºF), resolução: 0,1 ºC ou 0,1 ºF, precisão: ± 2 º C / ± 2 º C, emissividade: 0,95 (Pre - Set), distância spot ração: 12:1, desligamento automático, armazenagem automática de dados, alimentação DC bateria de 9V. (não inclusa), peso máximo: 400g, seleção de escala ºC ou º F, indicação de bateria fraca, marca: Cason ou similar.	2 unidade
31	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah LI; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-LI Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 LI Professional ou similar	2 unidade
32	Andaime tubular, com 8 metros de altura, com 16 painéis de 1000 X 1500mm (Altura X Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda corpo com porta, com escada com 4 peças de 2000mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade

3.2. As marcas citadas na tabela acima prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela

Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

3.3. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de _____ (______) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**,** desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 120/2011, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 120/2011;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 120/2011; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento**.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros PJ", Subitem 16 – "Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE000______, em ___/___/2011, no valor de R$ ______(____________).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e pela **Fiscalização**, quais sejam, os servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2°, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 120/2011 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1.autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.1.3.1. a solicitação de exclusão de que trata a subcláusula 10.1.3 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços

mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional.

10.1.4. realizar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.6. fornecer currículo simplificado dos técnicos, do supervisor e dos profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será entregue com este fim, observado o seguinte:

a) o TRESC poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

b) todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência anterior; e

c) apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

10.1.7. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigente;

10.1.8. em caso de necessidade de deslocamento de empregado para atendimento às Zonas Eleitorais do interior do Estado, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o profissional, observado o seguinte:

a) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRESC, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

b) a Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento de que trata a subcláusula 2.1, alínea "j" , deste Edital para custear também eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente;

c) o TRESC em hipótese alguma irá utilizar os pacotes adicionais descritos na subcláusula 1.5.1 para remunerar o período em que os profissionais do licitante vencedor estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESC;

d) a Contratada não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçú, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

e) a Contratada deverá repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados no deslocamento, em suas respectivas contas bancárias, em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRESC; e

f) o TRESC se responsabilizará pelo transporte de seu prédio-sede até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

10.1.9. executar os serviços na forma determinada neste Edital e no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 120/2011, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização do contrato;

10.1.10. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade do TRESC que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.11. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subcláusula 1.2.2;

10.1.12. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

10.1.13. fornecer e manter uniformes para cada um dos funcionários contratados, os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo estas ser apresentadas, ao setor competente para aprovação;

10.1.14. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário.

10.1.15. promover a perícia a cargo do Médico ou Engenheiro do Trabalho a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados que desempenharão atividades no TRESC.

10.1.15.1. o resultado da perícia deverá ser entregue ao TRESC em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.17. iniciar os serviços adicionais em até 1 (uma) hora, nas situações emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESC, consoante disposto na subcláusula 1.5.1;

10.1.17.1. os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do horário de expediente normal de trabalho e, ainda, em horário noturnos;

10.1.17.2. o TRESC poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução;

10.1.18. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESC, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESC;

b) não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista na subcláusula 1.2; e

c) o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária.

10.1.19. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste, bem como as demais normas administrativas do TRESC;

10.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.21. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC;

10.1.22. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.24. manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

10.1.25. substituir, imediatamente após comunicação do TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.26. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.2, profissional habilitado, com registro no CREA/SC, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC;

10.1.27. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado pela Seção de Manutenção Predial do TRESC;

10.1.28. submeter previamente à aprovação da Gestão do contrato eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente previstos para a execução dos serviços.

10.1.29. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.30. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.31. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão e da Fiscalização do contrato, e demais servidores do TRESC, com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.32. orientar seus funcionários a zelarem pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.33. durante a realização dos serviços, facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da Gestão do contrato, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.34. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do engenheiro ou supervisor responsável;

10.1.35. apresentar em faturas distintas a cobrança pelos serviços mensais da equipe de que trata a subcláusula 1.2 (fatura principal, referente ao valor fixo mensal contratado previsto na subcláusula 2.1, alínea “a” , e o faturamento dos pela execução dos serviços adicionais e deslocamentos previstos nas demais alíneas;

10.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e da Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.38. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

10.1.39. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.40. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.41. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.42. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 120/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 120/2011, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Acordo de Nível de Serviço (ANS), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS.

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de

0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura, por hora do profissional faltante ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” deste subitem alcance 20% (vinte por cento) do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

g) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no ANS, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e

h) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

10.1.1.1. Para efeito das multas previstas na subcláusula 10.1.1**,** será considerada tão somente a fatura principal.

10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a

partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” , “d” e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo

especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:
a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESC para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ___ de _________ de 2011.

CONTRATANTE: ___________________

CONTRATADA: ___________________

TESTEMUNHAS: ___________________

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

1.2 Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

1.3 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
b) Número do Contrato;
c) Partes Contratuais;
d) Síntese do objeto;
e) Relação de falhas;
f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.4 Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.5 Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

1.6 Relação de falhas diárias

1.6.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

1.6.2 Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.
SERVIÇO: ______________
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissinais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Ordens de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.8.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.8.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

1.7 Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.8 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

1.8.1 Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.9 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	*Total*
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	2	2	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	
Número corrigido (=)									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.9.1 A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.10 Instruções para aplicação desta tabela:

1.10.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.10.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.10.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

1.10.4 Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

1.10.5 Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

PREGÃO N. 120/2011

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da crescente demanda de atendimento às Zonas Eleitorais, assim como a adequação da prestação dos serviços solicitados à nova realidade imobiliária do TRE/SC, representada pela saída dos Cartórios Eleitorais das dependências da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, seja para imóveis próprios ou locados, o que tem demandado crescente necessidade de atendimento às Zonas Eleitorais. Além disso, esta contratação tem por finalidade prestar, nos diversos setores desta Casa, os serviços de manutenção predial, de móveis e de equipamentos, com a rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Justiça Eleitoral. Ainda, tal contratação é justificada tendo em vista a necessidade de adequação dos contratos celebrados por este Tribunal à Resolução TSE n. 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

TABELA 1

DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ANUAIS

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Eletrotécnica descritos no item 4.1.1	10.680
Serviços de Técnico em Telecomunicações descritos no item 4.1.2	2.670
Serviços de Profissional da Construção Civil descritos no item 4.1.3	11.816
Serviços de Profissional em Mobiliário descritos no item 4.1.4	10.650
Serviços de Supervisão descritos no item 4.1.5	2.172

3 DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1.1 O TRESC poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos técnicos, profissionais e supervisor, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda,

em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela GESTÃO do contrato observando-se o seguinte:

TABELA 2

PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PACOTE	ATIVIDADE	UNID.	QUANTIDADE
PACOTE 1	Serviços de manutenção corretiva por Técnico em Eletrotécnica	(h)	1
PACOTE 2	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Telecomunicações	(h)	1
PACOTE 3	Serviço de manutenção corretiva por Profissional da Construção Civil	(h)	1
PACOTE 4	Serviço de manutenção corretiva por Profissional do Mobiliário	(h)	1
PACOTE 5	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor	(h)	1
PACOTE 6	Serviços prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	(mês)	1
PACOTE 7	Serviços prestados por Técnico em Telecomunicações em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	(mês)	1
PACOTE 8	Serviços prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	(mês)	1

3.1.2 A CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais extras para atendimento dos pacotes solicitados pela CONTRATANTE, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais nas áreas acima mencionadas.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Relação dos Serviços de Manutenção:

4.1.1 Dos Técnicos de Eletrotécnica

a) Manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;

b) Medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;

c) Manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

d) Instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este Tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;

e) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, tomadas de sobrepor ou de embutir, das instalações internas e externas;

f) Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

g) Manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

h) Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

i) Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

j) Limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo quadros elétricos, subestações, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;

k) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio;

l) Instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;

m) Instalação de microfones e aparelhos de sonorização;

n) Transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;

o) Executar a manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESC;

p) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.2 Dos Técnicos em Telecomunicações

a) Especificar, instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos terminais de telefonia e centrais telefônicas;

b) Analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;

c) Apoiar na operação e manutenção do software de suporte ao funcionamento de uma rede local institucional;

d) Diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em sistemas de telecomunicações;

e) Assessorar tecnicamente na compra de produtos de telecomunicações;

f) Auxiliar o projeto de redes telefônicas internas e externas;

g) Instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;

h) Realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;

i) Operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;

j) Abertura e cancelamento de contas dos usuários;

k) Geração de relatórios mensais e anuais;

l) Realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;

m) Confecção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);

n) Efetuar a troca de aparelhos telefônico e de fax nas estações de trabalho;

o) Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;

p) Instalação de nova linha e ramal interno;

q) Substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESC;

r) Pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos, digitais e aparelhos de fax;

s) Transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;

t) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.3 Dos Profissionais da Construção Civil

a) Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

b) Instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

c) Reparo de vazamento em redes pluvias e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

d) Manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

e) Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

f) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

g) Conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

h) Serviço de pedreiro, gesseiro, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

i) Instalação e recuperação de forros em geral;

j) Execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.

k) Realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

l) Serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. Manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias. Proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas.

m) Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

n) Realização de complementações, consertos, substituições e acréscimos em pisos diversos;

o) Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

p) Reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

q) Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

r) Serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d’água, látex PVA, vinil-acrilícas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;

s) Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

t) Remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos;

u) Execução de serviços gerais da área de manutenção predial;

v) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.4 Dos Profissionais do Mobiliário

a) Montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;

b) Serviço de marcenaria e carpintaria no mobiliário de patrimônio do TRESC, sempre que solicitado pela GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO;

c) Instalação de rodízios, puxadores, fórmicas, etc., nos diversos móveis do Tribunal e Cartórios;

d) Instalação de equipamentos diversos, tais como: quadros, murais, equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, acessórios de mobiliário, escritório e suportes em geral;

e) Transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

f) Organização de estoque, incluindo separação, classificação e carregamento de materiais;

g) Execução de serviços gerais da área de manutenção de móveis;

h) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.5 Do Supervisor dos Serviços

a) Supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos Técnicos e Profissionais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

b) Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

c) Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

d) Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESC;

e) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

f) Receber e providenciar as determinações da GESTÃO do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

g) Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

h) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

i) Gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

j) Realizar outras atividades correlatas.

4.2 Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela **GESTÃO e FISCALIZAÇÃO** deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Projeto Básico, assim como nas normas correlatas.

4.3 Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRE/SC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA;

4.4 Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 07:00h às 20:00h, de segunda

a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme item 3.

4.5 Haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme item 3.

4.6 Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

4.7 Os serviços serão realizados no prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo II), e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina.

4.8 Fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

4.8.1 Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a empresa apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

4.8.2 O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.8.3 O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização;

5 DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

5.1 Técnico de Eletrotécnica: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada.

5.2 Técnico em Telecomunicações: formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada.

5.3 Profissional da Construção Civil: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.3 deste Projeto Básico.

5.4 Profissional do Mobiliário: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.4 deste Projeto Básico.

5.5 Supervisor: experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação e formação em no mínimo uma das áreas acima elencadas, bem como conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritos nos subitens 4.1.1 a 4.1.5.

5.6 Os Técnicos de Eletrotécnica, Telecomunicações e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

6 DEMANDA ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

6.1 De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estima-se a necessidade do TRESC em 4 (quatro) Técnicos em Eletrotécnica, 1 (um) Técnico em Telecomunicações, 4 (quatro) Profissionais da Construção Civil, 5 (cinco) Profissionais do Mobiliário e 1 (um) Supervisor, como demonstrado na Tabela 3.

TABELA 3

DESCRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
TÉCNICOS EM ELETROTÉCNICA			
1 funcionários: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	4	Func.	8.448
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	4	Func.	8.448
PROFISSIONAIS DO MOBILIÁRIO			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	5	Func.	10.560
SUPERVISOR			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112

7 CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE

7.1 Habilitação técnica

7.1.1 CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

7.1.2 DECLARAÇÃO firmada pela LICITANTE, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como vínculo profissional formal com a licitante.

7.1.3 CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA.

7.1.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a LICITANTE prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, constando dentre os serviços executados os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telefonia, marcenaria, movelaria, esquadrias, telhado, pisos, rede de dados e voz, alvenaria e revestimentos em geral, apresentando o endereço de localização de forma a permitir diligência que comprove que a proponente executou de forma satisfatória, serviços de mesma natureza.

8 DO PREÇO

8.1 Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na Tabela 1:

$$P_{TOTAL} = PM + (P1_E \times 120) + (P2_T \times 30) + (P3_{PC} \times 200) + (P4_{PM} \times 90) + (P5_S \times 60) + (P6_E \times 1) + (P7_T \times 0,25) + (P8_{PC} \times 1,5) + (TD \times 40)$$

Legenda:

a) P_{TOTAL} = preço final mensal (valor estimado)
b) PM = preço mensal para fornecimento da equipe prevista no item 6 deste Projeto Básico;
c) $P1_E$ = preço Pacote Adicional 1 para Técnicos de Eletrotécnica;
d) $P2_T$ = preço Pacote Adicional 2 para Técnicos em Telecomunicações;
e) $P3_{PC}$ = preço Pacote Adicional 3 para Profissionais da Construção Civil;
f) $P4_{PM}$ = preço Pacote Adicional 4 para Profissionais do Mobiliário;
g) $P5_S$ = preço Pacote Adicional 5 para o Supervisor;
h) $P6_E$ = preço Pacote Adicional 6 para Técnicos de Eletrotécnica;
i) $P7_T$ = preço Pacote Adicional 7 para Técnicos em Telecomunicações;
j) $P8_{PC}$ = preço Pacote Adicional 8 para Profissionais da Construção Civil;
k) TD = taxa diária de deslocamento de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisor = alimentação + hospedagem + TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado. Será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no item 8.4.

8.2 Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESC.

8.3 O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESC em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos no item 3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESC.

8.4 A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçú, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se a primeira, a base territorial.

8.5 Para verificação das informações relativas aos Pacotes Adicionais vide Tabela 2, do item 3.

8.6 Para a elaboração da proposta a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais como alimentação, operacionalidade, hospedagem e outros itens que possam interferir em seus preços.

8.7 A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e do preço total, com os preços dispostos separadamente, conforme item 8.1.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exercer a GESTÃO da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu Substituto, e a FISCALIZAÇÃO pelos Servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2°, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

9.2 Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte do prédio-sede do TRESC até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

9.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

9.4 Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços.

9.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

9.6 Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.2 Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após assinatura do Contrato.

10.3 A empresa CONTRATADA deverá fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, do Supervisor e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESC poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.

10.4 Todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência anterior.

10.5 Apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

10.6 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigente.

10.8 Responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior.

10.9 Repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESC.

10.10 Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.11 Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços.

10.12 Selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme item 5.

10.13 Respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

10.14 A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter uniformes para cada um dos funcionários contratados, os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo estas ser apresentadas ao setor competente anteriormente para aprovação;

10.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho – com exceção do transporte previsto no subitem 9.2 -, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

10.16 Promover, a contar da assinatura do contrato, a perícia a cargo do Médico ou Engenheiro do Trabalho a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados

que desempenharão atividades neste Tribunal. O resultado da perícia deverá ser entregue ao TRESC no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

10.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.18 Atender aos pacotes adicionais, conforme item 3, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da GESTÃO.

10.19 Manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESC, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESC, devendo nomeá-lo por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, não podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho prevista nos itens 5 e 6.

10.20 O preposto retro-mencionado deverá assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

10.21 Manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESC.

10.22 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

10.23 Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC.

10.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.25 Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas.

10.26 Manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados.

10.27 Substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.28 A substituição de profissional, no caso retro mencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO.

10.29 Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados nos itens 5 e 6 deste Contrato, profissional habilitado (com registro no CREA/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC.

10.30 Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela Seção de Manutenção Predial.

10.31 Submeter previamente à aprovação da GESTÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente previstos para a execução dos serviços.

10.32 Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.

10.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito.

10.34 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste.

10.35 Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e demais servidores do TRESC com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

10.36 Todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do TRESC devem zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

10.37 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da GESTÃO, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta.

10.38 Iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do engenheiro ou supervisor responsável.

10.39 Apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos.

10.40 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRESC.

10.41 Levar imediatamente ao conhecimento da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.42 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

10.43 Fornecer as ferramentas, equipamentos e materiais constantes no Anexo III até o 20º dia útil após a assinatura do contrato. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

11 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

11.1 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de

qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

11.2 Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

11.3 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
b) Número do Contrato;
c) Partes Contratuais;
d) Síntese do objeto;
e) Relação de falhas;
f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

11.4 Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

11.5 Relação de falhas diárias

11.5.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

11.5.2 Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.
SERVIÇO: ______________
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.

OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissinais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Ordens de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.8.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.8.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

11.6 Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

11.7 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

11.7.1 Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Falhas", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

11.8 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	*Total*
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	2	2	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	

Número corrigido (=)									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

11.8.1 A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

11.9 Instruções para aplicação desta tabela:

11.9.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

11.9.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

11.9.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

11.9.4 Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

11.9.5 Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

12 VISITA TÉCNICA:

12.1 Recomenda-se às empresas proponentes realizarem inspeção *in loco* nos móveis e imóveis que receberão manutenção nos ditames deste Projeto Básico.

12.2 A realização da visita técnica deverá ser:

a) Previamente agendada através do telefone (48) 3251-3785 e 3251-3718, das 13 às 18 horas;

b) Realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;

c) Acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

12.3 A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a CONTRATADA, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão impugnados pela GESTÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta desta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

15 - RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

Fernando Olavo Pacheco
Chefe de Seção de Manutenção Predial Substituto

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

1.1 Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.2 A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11.

1.3 Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.4 O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada à multa de 1% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.5 O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a contratada à multa de 0,2% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 1% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.6 Caso o desconto da fatura relativo ao item 1.4 acima, alcance 20% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual.

1.7 Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.8 Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual

1.9 Para efeito das multas prevista neste anexo será considerada tão somente a fatura principal.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
ABELARDO LUZ	71ª	120	R. Padre João Smedt, 1274. Centro - 89830-000	49 3445 4625
ANCHIETA	82ª	30	Av. Anchieta, 722, Fórum. Centro - 89970-000	49 3653 0010
ANITA GARIBALDI	52ª	107	R. Vidal Ramos Junio, 82, Fórum. Centro - 88590-000	49 3543 0880
ARARANGUÁ	1ª	100	Av. Cel. João Fernandes, 376, C. C. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1º a. Centro – 88900-000	48 3524 0494
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56ª, 103ª	165,19	Rua 2850, N. 470, Esquina Com Terceira Avenida - 88330-363	47 3366 0871
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68ª	99,53	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro – 88380-000	47 3345 1155
BARRA VELHA	80ª	37	R. Vice-Pref. José do Patrocínio de Oliveira, 1003, Fórum. Centro - 88390-000	47 3446 1083
BIGUAÇU	2ª	120	R. Hermógenes Prazeres, 277. Centro - 88160-000	48 3243 1103
BLUMENAU	3ª, 88ª, 89ª	537,04	Rua João Pessoa, 161, Ed. Aloisio Melati, Térreo - 89012-472	47 3326 4850
BOM RETIRO	4ª	107,39	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo. Centro - 88680-000	49 3277 0575
BRAÇO DO NORTE	44ª	160	R. Frederico Kuerten, 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro - 88750-000	48 3658 4123
BRUSQUE	5ª, 86ª	252	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro - 88350-360	47 3396 6215
CAÇADOR	6ª	199,73	R. Victor Baptista Adami, 919, sl. 1, Centro - 89500-000	49 3567 0725
CAMPO ERÊ	69ª	30	R. Osvaldo Dario Dall´Igna, 794, sl. 2. Centro - 89980-000	49 3655 1225
CAMPOS NOVOS	7ª	70	R. Coronel Farrapo, 428. Centro - 89620-000	49 3541 1104
CANOINHAS	8ª	200	R. Marechal Floriano, 959. Centro - 89460-000	47 3622 3793
CAPINZAL	37ª	90	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 35552459
CHAPECÓ	35ª, 94ª	355	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro - 89805-010	49 3323 5445
CONCÓRDIA	9ª, 90ª	285	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante - 89700-000	49 3444 7198
CRICIÚMA	10ª, 92ª, 98ª	400	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado. Centro - 88801-500	48 3433 1347
CUNHA PORÃ	83ª	34	R. Benjamin Constant, 832, Fórum. Centro - 89890-000	49 3646 0698
CURITIBANOS	11ª	103	R. Antonio Rossa, 241, Fórum. Centro - 89520-000	49 3241 0533
DIONÍSIO CERQUEIRA	50ª	36	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum. 1º de Maio - 89950-000	49 3644 0446
FLORIANÓPOLIS	Prédio-sede	6.259	Rua Esteves Júnior 68, Centro - 88015-130	48 3251 3718
	Prédio-anexo	1.950	Rua Esteves Júnior 80, Centro - 88015-130	48 3251 3785
	12ª, 13ª, 100ª	622	R. Esteves Júnior, 157. Centro - 88015-130	48 3251 3752
	101ª	251	R. Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci. Estreito - 88070-101	48 3248 6610

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
FRAIBURGO	77ª	44,37	Av. Curitibanos, 375, Fórum. Centro - 89580-000	49 3246 3013
GASPAR	64ª	110	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro - 89110-000	47 3332 1256
GUARAMIRIM	60ª	200	R. 28 de Agosto, 2000. Centro - 89270-000	47 3373 0243
IBIRAMA	14ª	53	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Fórum. Centro - 89140-000	47 3357 3522
IÇARA	79ª	140	R. Vitória, 201, térreo. Centro - 88820-000	48 3432 3174
IMARUÍ	62ª	38	Av. Gov. Celso Ramos, nº 388, Fórum. Centro - 88770-000	48 3643 0134
IMBITUBA	73ª	155	Av. Santa Catarina, 186. Centro - 88780-000	48 3255 1497
INDAIAL	15ª	172,24	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro - 89130-000	47 3333 3011
ITAIÓPOLIS	38ª	100	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fórum. Centro - 89340-000	47 3652 2791
ITAJAÍ	16ª, 97ª	41,90	R. Uruguai, 222, térreo, Fórum. Centro - 88302-901	47 3349 2941
ITAPEMA	91ª	64,66	Avenida Nereu Ramos, N. 1194 - Sala 2 - 88220-000	47 3268 0605
ITAPIRANGA	65ª	56	R. São José, 10, Fórum. Centro - 89896-000	49 3677 0207
ITUPORANGA	39ª	135	R. Major Generoso, 45, térreo. Centro - 88400-000	47 3533 1605
JARAGUÁ DO SUL	17ª, 87ª	199	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro - 89251-702	47 3275 1183
JOAÇABA	18ª, 85ª	210	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02. Centro - 89600-000	49 3522 1246
JOINVILLE	19ª, 76ª, 95ª, 96ª E 105ª	585	R. Jaguaruna, 38. Centro - 89201-450	47 34337023
LAGES	21ª, 93ª, 104ª	257	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro - 88502-330	49 3222 8316
LAGUNA	20ª	163,28	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4. Progresso - 88790-000	48 3644 0703
MAFRA	22ª	112	Av. Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada - 89300-000	47 3642 5987
MARAVILHA	58ª	75,93	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro - 89874-000	49 3664 0856
MONDAÍ	40ª	265	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum. Centro - 89893-000	49 3674 0495
ORLEANS	23ª	64	R. Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum. Centro - 88870-000	48 3466 1880
PALHOÇA	24ª	227,64	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte - 88132-150	48 3242 4528
PALMITOS	41ª	110	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum. Centro - 89887-000	49 3647 0539
PAPANDUVA	81ª	578	R. Simeão Alves de Almeida, 411, Fórum. Centro - 89370-000	47 3653 2292
PINHALZINHO	66ª	315	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro - 89870-000	49 3366 1097
POMERODE	55ª	22	R. XV de Novembro, 700, Fórum. Centro - 89107-000	47 3387 1367
PONTE SERRADA	63ª	25	R. 3 de Maio, 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro - 89683-000	49 3435 0004

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
PORTO UNIÃO	25ª	172	R. Matos Costa, 344. Centro - 89400-000	42 3523 3332
QUILOMBO	78ª	80,14	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro - 89850-000	49 3346 3361
RIO DO SUL	26ª, 102ª	373	R. Julio Roussenq Filho, 265. Jardim América - 89160-000	47 3521 4803
RIO NEGRINHO	74ª	94	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2. Bela Vista - 89295-000	47 3644 1838
SANTA CECÍLIA	51ª	28	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum. Centro - 89540-000	49 3244 2562
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67ª	28,98	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum. Centro - 88140-000	48 3245 1885
SÃO BENTO DO SUL	30ª	104,97	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo. Centro - 89280-118	47 3633 4236
SÃO CARLOS	70ª	156	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum. Centro - 89885-000	49 3325 4038
SÃO DOMINGOS	75ª	89,77	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro - 89835-000	49 3443 0099
SÃO FRANCISCO DO SUL	27ª	62	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum. Centro - 89240-000	47 3444 1355
SÃO JOÃO BATISTA	53ª	55,20	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro - 88240-000	48 3265 0128
SÃO JOAQUIM	28ª	87,15	R. Leonel Machado, 181. Centro - 88600-000	49 3233 2088
SÃO JOSÉ	29ª, 84ª	350	Av Beira-mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 1147
	Depósito de Urnas	1.284,73	Rodovia Br 101, Km 205 - 88110-200	48 3246 9999
	Depósito de Móveis	554,10	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilhinhas	48 3251 3865
	Almoxarifado	350	Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol	48 3357 6178
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72ª	24	Rua Alcides Volkweis, N. 70, Sala 2 - 89930-000	49 3643 0760
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49ª	150	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro - 89990-000	49 3344 1255
SÃO MIGUEL DO OESTE	45ª	80	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum. Centro - 89900-000	49 3621 0886
SEARA	61ª	44	R. do Comércio, 171, Fórum. Centro - 89770-000	49 3452 4763
SOMBRIO	54ª	30,68	R. Santo Antônio, 205, térreo, Centro - 88960-000	48 3533 0801
TAIÓ	46ª	100	R. Exp. Rafael Busarello, nº 484, Fórum. Centro - 89190-000	47 3562 0198
TANGARÁ	47ª	68,45	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro - 89642-000	49 3532 1005
TIJUCAS	31ª	21,18	R. Florianópolis, 106. sl. 02. Centro - 88200-000	48 3263 0698
TIMBÓ	32ª	370	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum. Centro - 89120-000	47 3382 2837
TROMBUDO CENTRAL	57ª	143,56	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta - 89176-000	47 3544 0587
TUBARÃO	33ª, 99ª	360	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso. Centro – 88701-000	48 3626 7120
TURVO	42ª	58	R. Nereu Ramos, 609, Fórum. Centro - 88930-000	48 3525 0956
URUBICI	59ª	459,48	R. Nereu Ramos, 200, Fórum. Centro - 88650-000	49 3278 4570
URUSSANGA	34ª	108	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sl. 1. Centro - 88840-000	48 3465 3530

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
VIDEIRA	36ª	148	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada - 89560-000	49 3533 2378
XANXERÊ	43ª	206	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 101. Centro - 89820-000	49 3433 5056
XAXIM	48ª	160	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro - 89825-000	49 3353 1358

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; dispositivo para transporte removível com alça telescópica e rodas; fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; fechaduras com segredo personalizável; bolsos e divisões auxiliares internamente; dimensões de 45,5 X 33 X 15,5cm (comp. x larg. x alt.), cor preta, marca Vonder, modelo MF180 ou similar.	2 unidades
2	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar em nylon; com 5 divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível com 17 divisões; dimensões de 45,5 X 33 X 15,2cm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; marca Vonder, modelo MF931 ou similar.	1 unidade
3	Chave canhão sextavada, cabo tri-ovalado, com medidas nominais de 8 x 245, 9 x 245, 10 x 245, 11 x 245, 12 x 245, 13 x 245 (mm x mm), acabamento niquelado, cabo ergonômico, marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
4	Jogo de chave hexagonal com acabamento oxidado, fabricada em aço cromo-vanádio; com curvatura de 90 graus; composto por chaves nas medidas nominais de 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 (mm); marca Belzer ou similar.	13 jogos
5	Chave de fenda fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 3.1/8, 1/8 x 6, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 12 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
6	Chave Phillips fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; acabamento niquelado; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 5, 3/16 x 5, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 8 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
7	Chave de fenda com haste isolada, fabricadas em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 1/8 x 4, 3/16 x 4, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
8	Chave de fenda paralela com haste isolada; fabricadas em aço cromo-vanádio; largura da ponta igual ao diâmetro da haste; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; cabo ergonômico tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 8, 3/16 x 6, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
9	Chave de fenda cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 5/16 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
10	Chave Phillips Isolada; fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais	6 unidades de cada

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
	de 1/8 x 4”, 3/16 x 4”, 1/4 x 6” (pol); marca Belzer ou similar.	
11	Chave Phillips cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; ponta oxidada; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 1/4 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
12	Alicate de corte diagonal; fabricado em aço cromo-vanádio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por indução; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; capacidade de corte de arame mole ø 2.5 e arame duro ø 1.6; na medida nominal de 6 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades
13	Alicate bomba d’água com isolamento; fabricado em aço cromo-vanádio; com regulagem por ranhuras e sistema de trava; cabo com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; na medida nominal de 9 1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades
14	Alicate para freno; fabricado em aço cromo-vanádio; nas medidas nominais de 6 e 9 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades de cada
15	Chave ajustável; acabamento oxidado (cabeça polida nas duas faces) com proteção contra ferrugem e corrosão; com acionamento por rosca sem fim recartilhada que permite fácil ajuste da abertura da mandíbula; com escala em milímetros para determinar a abertura; nas medidas nominais de 6, 8 , 12 (pol) marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
16	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
17	Talhadeira com punho de proteção; fabricada em aço cromo-vanádio; utilizada para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 200 x 19, 250 x 22, 300 x 25 (mm x mm), marca Belzer modelo SPR ou similar.	5 unidades de cada
18	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73m, altura da escada fechada de no máximo 89cm; peso mínimo: 11Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
19	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar	1 unidades
20	Luva mista raspa / lona; palma em raspa de couro; com punho e dorso em tecido tipo lona; marca Vonder ou similar	26 unidades
21	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55cm, largura máxima de corte: 17cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26x63x40cm (AxLxP); peso mínimo de: 4,7kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	1 unidade
22	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 X 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol² (120bar); peso máximo de 26kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para	1 unidade

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
	armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	
23	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28mm de área de impácto e 33cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7kg e no máximo 0,8kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	13 unidades
24	Trena, com 5m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	13 unidades
25	Cortador de piso/azulejo que corta até 75cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	1 unidade
26	Ferro de solda para grandes massas, com 80W de potência, 220V, troca de pontas rápida por sistema tipo baioneta, cabo de conexão de borracha de silicone anti-queima, ponta padrão HT2, com suporte KH27, peso máximo 267g, marca Weller modelo LR82 ou similar.	6 unidades
27	Soprador Térmico, com potência de 2000W; temperatura 50-630 °C; com três níveis de vazão de ar 150/300/500 L/min; 220V; peso máximo 0.97kg; com ajuste da temperatura de acordo com o material; ajuste de 10 em 10 °C; com desligamento do aparelho em caso de altas temperaturas; com controle da temperatura da base, mantida em 50 °C; com display digital; para uso em madeira, metal, plástico e pinturas; marca Boch, modelo GHG 630 DCE Professional ou similar .	2 unidades
28	Nivelador a laser; para ajustes fáceis e rápidos; capaz de trabalhar em qualquer superfície, em qualquer ângulo; com botão de operação; com 2 bolhas para uso horizontal e vertical; com acessórios para diferentes superfícies; compacto; tipo de Laser: 635 Nm, classe de Laser: 2; precisão: aproximadamente 10 mm em 5 m; alcance máximo de no mínimo 5 m, peso máximo de 0,10 kg; potência Máx.: < 1 mW; com bolsa de transporte e 3 baterias; marca Skil, modelo Spider 0502 ou similar.	1 unidade
29	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5kg, cor preta, marca Tramontina ou similar	1 unidade
30	Termômetro digital infravermelho com mira laser, tipo pistola, com display de cristal líquido, mira laser para acertar o alvo com precisão, backlight, faixa de medição mínima: -32 ºC a 375 ºC (26 ºF ~ 716 ºF), resolução: 0,1 ºC ou 0,1 ºF, precisão: ± 2 º C / ± 2 º C, emissividade: 0,95 (Pre - Set), distância spot ração: 12:1, desligamento automático, armazenagem automática de dados, alimentação DC bateria de 9V. (não inclusa), peso máximo: 400g, seleção de escala ºC ou º F, indicação de bateria fraca, marca: Cason ou similar.	2 unidade

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
31	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah LI; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-LI Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 LI Professional ou similar	2 unidade
32	Andaime tubular, com 8 metros de altura, com 16 painéis de 1000 X 1500mm (Altura X Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda corpo com porta, com escada com 4 peças de 2000mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade

1.1. As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

PREGÃO N. 120/2011

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

***** Valores expressos em Reais (R$).

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO (CUSTO MÉDIO)
1	Preço mensal para fornecimento, de segunda à sexta-feira, 8 horas por dia, da equipe prevista no subitem 6 do Projeto Básico, abaixo transcrito: *"6.1. (...) estima-se a necessidade do TRESC em 4 Técnicos em Eletrotécnica, 1 Técnico em Telecomunicações, 4 Profissionais da Construção Civil, 5 Profissionais do Mobiliário e 1 Supervisor, como demonstrado na Tabela 3."*	PM	**52.314,64**
2	Valor total resultante da multiplicação de 120 X Pacote Adicional 1 ($P1_E$ = 1 hora de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P1_E$ x 120	**6.870,00**
3	Valor total resultante da multiplicação de 30 X Pacote Adicional 2 ($P2_T$ = 1 hora de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P2_T$ x 30	**1.717,50**
4	Valor total resultante da multiplicação de 200 X Pacote Adicional 3 ($P3_{PC}$ = 1 hora de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P3_{PC}$ x 200	**10.550,00**
5	Valor total resultante da multiplicação de 90 X Pacote Adicional 4 ($P4_{PM}$ = 1 hora de serviços por Profissional do Mobiliário).	$P4_{PM}$ x 90	**4.815,00**
6	Valor total resultante da multiplicação de 60 X Pacote Adicional 5 ($P5_S$ = 1 hora de serviços por o Supervisor).	$P5_S$ x 60	**3.495,00**
7	Preço do Pacote Adicional 6 ($P6_E$ = 1 mês de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P6_E$ x 1	**4.676,00**
8	Valor total resultante da multiplicação de 0,25 X Pacote Adicional 7 ($P7_T$ = 1 mês de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P7_T$ x 0,25	**1.125,00**
9	Valor total resultante da multiplicação de 1,5 X Pacote Adicional 8 ($P8_{PC}$ = 1 mês de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P8_{PC}$ x 1,5	**5.540,25**
10	Valor total resultante da multiplicação de 40 X taxa diária de deslocamento de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisor, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.	TD x 40	**10.800,00**

Observação:

O custo médio foi calculado com base nos seguintes orçamentos apresentados pelas empresa 1 e 2:

		Empresa 1	**Empresa 2**
ITEM	**Unidade**	**Valor unit.**	**Valor unit.**
1	Valor mensal	46.000,00	58.629,28
2	Valor unitário do pacote	26,50	88,00
3	Valor unitário do pacote	26,50	88,00
4	Valor unitário do pacote	22,50	83,00
5	Valor unitário do pacote	16,00	91,00
6	Valor unitário do pacote	28,50	88,00
7	Valor unitário do pacote	4.664,00	4.688,00
8	Valor unitário do pacote	4.312,00	4.688,00
9	Valor unitário do pacote	2.904,00	4.483,00
10	Valor unitário da taxa	180,00	360,00

Empresa 1: orçamento emitido em 28/10/2011 e retificado em 04/11/2011.
Empresa 2: orçamento emitido em 28/10/2011 e retificado em 04/11/2011.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
(especificar)		
=Valor total da mão-de-obra (1+2)		

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos		
(especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos		
3.1 ISS sobre faturamento		
3.2 COFINS sobre faturamento		
3.3 PIS sobre faturamento		
3.4 Taxas (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V - NORMAS INTERNAS

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Os ANEXOS IV e V devem ser acessados no site do TRESC, no seguinte endereço: http://www.tre-sc.gov.br (*menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Pregões" / "2011")*